



1
pelo nº 2421/1

LEI MUNICIPAL NR. 1.421/95

SUMULA: "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - São considerados instituições de Assistência Social, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários de assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - A proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo Legislativo próprio, conforme disposto na Legislação Municipal.

**CAPITULO II
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Clevelândia e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.



Art. 5º - A conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (Trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Unico: - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 50% (Cinquenta por cento) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão Comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participação de 01 (Um) representante/Delegado de cada instituição/Organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Unico: - Somente serão aceitas as indicações do representante/Delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (Cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 7º - O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 04 (Quatro), serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante Ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (Cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- A) - Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- B) - Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- C) - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- D) - Avaliar e reformar às decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- E) - Aprovar seu regimento interno;
- F) - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO



Art. 10º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de no mínimo 08 (Oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução, sendo;

- I - 50% (Cinqüenta por cento) sociedade civil;
- II- 50% (Cinqüenta por cento) Poder Público;

Parágrafo Único:- O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - 50% (Cinqüenta por cento) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes se eleitos por ocasião das conferências Municipais de Assistência social dentre os delegados participantes;
- II - 50% (Cinqüenta por cento) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no Parágrafo Único, do Artigo 11º desta Lei.

SEÇÃO II DA COMPETENCIA

1

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social, a aprovar o Plano Municipal anual de Assistência Social, de acordo com as Diretrizes gerais, aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do município;
- III- Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;
- IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não Governamentais do Município;

§.



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VII- Appreciar e emitir parecer a cerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social;
- VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução Orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX- Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.
- X- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social.
- XI- Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito Municipal.
- XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária de Assistência Social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II- Comissões, constituídas por resolução do Plenário;
- III- Plenário.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por Conselheiros escolhidos dentre seus pares.

Art. 16º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% (Cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira Convocações.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária por matéria.

Art. 19º - As Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.



Art. 20º - O Regimento Interno do Conselho fixará os prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal, bem como fixará prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 21º - O Executivo municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 22º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23º - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:- Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis " Ad nutun," por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25º - Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- Faltar a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (Cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único:- A substituição se dará por decisão da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do conselho Municipal, do Ministério Público, ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 26º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho municipal de Assistência Social, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



Art. 27º - Perderá o mandato, a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no município;
- II- Tiver constado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 28º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 29º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I- repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Transferências do Município;
- III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferências do Exterior;
- VI- Dotações Orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII- Receitas de acordos e convênios;
- VIII- Outras receitas.
- IX- Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro:- Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo Segundo:- Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - **FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 30º - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único:- Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelandia - Paraná

Art. 32º - Para atender ao disposto nesta Lei, para o exercício de 1.995, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial.

Art. 33º - Como recurso para abertura de Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34º - A classificação da despesa será feita no ato que abrir crédito aludido nesta Lei, na forma do Artigo 46, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 35º - Para o Exercício de 1996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos anuais do Município.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 36º - Para a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único:- Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30 (Trinta) dias, de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro do Art. 5º.

Art. 37º - O Executivo Municipal dará posse ao Primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da Primeira Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA EM
21 DE SETEMBRO DE 1.995.


SADI FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL